

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 727/2011**

*Dispõe sobre a organização, quadro, carreira, vencimentos e atribuições do Procurador Jurídico Municipal e do quadro lotacional dos cargos em comissão da Procuradoria do Município de Antônio Prado de Minas e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais:

A Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### **Título I**

#### **Da Competência e Organização da Procuradoria do Município**

##### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. A Procuradoria do Município de Antônio Prado de Minas é instituição permanente vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e essencial à atuação judicial e administrativa do Município.

##### **Capítulo II**

##### **Das Competências Institucionais**

Art. 2º. Compete à Procuradoria do Município a representação judicial do Município de Antônio Prado de Minas, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial e amigável dos créditos inscritos em Dívida Ativa, bem como, quando solicitado, a prestação de assessoramento jurídico ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos públicos municipais, além da emissão de pareceres sobre assuntos afetos à administração pública municipal.

Parágrafo Único – As consultas à Procuradoria do Município deverão ser formuladas por escrito pelo Prefeito ou Secretários Municipais, sendo autuadas e numeradas em expediente administrativo próprio para emissão de competente parecer jurídico.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

### **Capítulo III Da Estrutura Organizacional**

Art. 3º. A Procuradoria do Município será dirigida pelo Assessor Jurídico Municipal, com prerrogativas e posição hierárquica de Secretário Municipal, nomeado para cargo em comissão pelo Prefeito dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, com no mínimo cinco anos de inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 4º. A estrutura organizacional da Procuradoria do Município é composta das seguintes unidades:

- I – Assessor Jurídico Municipal;
- II – Procurador Jurídico Municipal;
- IV – Secretaria da Procuradoria do Município;

### **Capítulo IV Das Competências e Atribuições das Unidades da Procuradoria do Município**

#### **Seção I Do Assessor Jurídico Municipal**

Art. 5º. O Assessor Jurídico Municipal exercerá a direção superior da Procuradoria, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município:

- I – autorizar, concreta ou genericamente, a propositura, a suspensão, a desistência da relação processual, a renúncia do direito material sobre o qual se fundaram as ações ou medidas judiciais, a desistência de recursos, a execução e a não execução de julgados.
- II - visar os pareceres emitidos pelo Procurador Jurídico Municipal;
- III - editar normas interpretativas acerca das competências, funcionamento e responsabilidades da Procuradoria do Município;
- IV – avocar a competência do Procurador Jurídico Municipal;
- VI – ordenar as despesas da Procuradoria do Município;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

§1º. O Assessor Jurídico Municipal poderá delegar expressamente suas competências ao Procurador Jurídico, em ato próprio devidamente publicado na imprensa oficial ou no quadro geral de aviso da Prefeitura Municipal.

§2º. Fica vedado ao Assessor Jurídico Municipal o recebimento de notificações e citações judiciais, sendo competência privativa do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

### **Seção II**

#### **Do Procurador Jurídico Municipal**

Art. 6º. A Procuradoria do Município atuará através do Procurador Jurídico Municipal investido no cargo, ao qual incumbe, além das tarefas que forem distribuídas pelo Assessor Jurídico Municipal, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:

I – representar judicialmente o Município, prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, elaborando as peças processuais pertinentes ao processo e conduzindo-o até seu final;

II - emitir parecer, quando solicitado, sobre matérias de natureza jurídica suscitadas pelo Prefeito, Secretarias e órgãos públicos municipais;

III - minutar ou examinar minuta, quando solicitado, de ato normativo, concessões, permissões, convênios, ajustes ou transações administrativas;

IV - examinar as demandas judiciais propostas, orientando as autoridades competentes quanto às providências a serem tomadas;

V – elaborar, quando solicitado, minutas de informações a serem prestadas em mandados de segurança relacionados com Órgãos ou Secretarias municipais;

VI - sugerir ao Assessor Jurídico Municipal a uniformização de jurisprudência administrativa, bem como a padronização de atos e procedimentos no âmbito do Sistema Jurídico Municipal;

VII - propor ao Assessor Jurídico Municipal a alteração de enunciados emitidos pela Procuradoria do Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

VIII - atender, dentro dos prazos fixados por norma da Procuradoria do Município, às solicitações desta, inclusive as relativas ao fornecimento de elementos necessários à atuação em juízo;

IX – promover a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;

X – participar, quando solicitado, de comissões ou conselhos no âmbito do Município.

**Seção III**

**Da Secretaria da Procuradoria do Município**

Art. 9º. Compete à Secretaria da Procuradoria do Município fornecer suporte adequado as atividades desenvolvidas no âmbito desta, notadamente:

I – zelar pela guarda dos materiais confiados à Procuradoria do Município;

II – controlar o estoque de materiais indispensáveis ao pleno funcionamento da Procuradoria do Município;

III – atender ao público;

IV – desempenhar as funções solicitadas pelo Assessor Jurídico Municipal e pelo Procurador Jurídico Municipal;

V – proceder ao controle e tramitação de documentos e processos no âmbito da Procuradoria do Município;

VI – zelar pela limpeza da Procuradoria Geral do Município;

VII – realizar as demais funções determinadas pelo Assessor Jurídico Municipal para o bom funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - A Secretaria da Procuradoria do Município será ordenada pelo Assessor Jurídico Municipal e pelo Procurador Jurídico Municipal.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Administração poderá ceder servidores públicos para prover as necessidades de pessoal da Procuradoria Geral do Município.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

### **TÍTULO II**

#### **Do Quadro de Pessoal da Procuradoria do Município e do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Procurador Municipal**

##### **Capítulo I**

###### **Do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município**

Art. 10. O Quadro de Pessoal da Procuradoria do Município é composto pelo cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Municipal e pelo cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico Municipal.

Art. 11. O cargo de provimento em comissão da estrutura da Procuradoria do Município, seus respectivos vencimentos e carga horária são os previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 12. O cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico Municipal, seus respectivos vencimentos e carga horária, constituído pelas classes e número de vagas, é o previsto no Anexo II desta Lei Complementar.

##### **Capítulo II**

###### **Do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Procurador Jurídico Municipal**

###### **Seção I**

###### **Da Carreira**

Art. 13. A carreira do Procurador Jurídico Municipal é composta por quatro classes de igual natureza e crescente complexidade, assim divididas:

I – Procurador Jurídico Municipal – Classe Inicial;

II - Procurador Jurídico Municipal - Classe Intermediária;

III - Procurador Jurídico Municipal - Classe Final;

IV – Procurador Jurídico Municipal – Classe Especial.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

Parágrafo Único - O ingresso na carreira de Procurador Jurídico Municipal dar-se-á na Classe Inicial, mediante concurso público de provas e títulos, conforme art. 90, I da Lei Orgânica do Município, sendo seu provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

### **Seção II**

#### **Das Promoções**

Art. 14. A promoção do Procurador Jurídico Municipal enquadrado no Anexo II desta Lei Complementar consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior da carreira e dar-se-á pelo critério de antiguidade, após serem satisfeitos os seguintes requisitos:

I - 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias de exercício na classe em que estiver posicionado;

II - não ter cometido infração disciplinar durante o tempo referido no inciso anterior, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, hipótese em que recomeçará a contagem.

§1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se efetivo exercício as hipóteses previstas no art. 21 da Lei Municipal n. 687/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos de Antônio Prado de Minas.

§ 2º. O acesso de uma classe para outra imediatamente superior da carreira corresponderá a um adicional de 10% (dez por cento), incorporado aos vencimentos para todos os fins.

### **Seção III**

#### **Das progressões por merecimento**

Art. 15. A progressão por merecimento é a elevação do Procurador Jurídico Municipal ao nível salarial seguinte aquele em que se encontra, independente da promoção na carreira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

Art. 16. Para adquirir direito a progressão por merecimento, o Procurador Jurídico Municipal deverá:

I – encontrar-se em exercício no cargo;

II – cumprir o tempo mínimo inicial de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de exercício no padrão de vencimento inicial da carreira e, posteriormente, cumprir 730 (setecentos e trinta) dias de exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III – não ter sofrido punição de natureza penal ou disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Antônio Prado de Minas e nesta lei;

IV – ter obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em suas avaliações de desempenho relativas ao respectivo tempo.

§1º Perderá o direito à progressão por mérito o Procurador Jurídico Municipal que, no tempo previsto no inciso II do art. 16, contar com mais de 10 (dez) faltas ao trabalho, intercaladas ou não, sem justificativa.

§2º Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a contagem de novo tempo reiniciar-se-á na mesma data do início do período seguinte, ressalvada a hipótese de afastamento em virtude de licença para tratar de interesses particulares, cuja contagem será continuada a partir do retorno do servidor às suas atividades.

Art. 17. Os requisitos para adquirir o direito à progressão por mérito previstos no artigo anterior serão sempre apurados por período, não sendo cumulativos ou progressivos.

Art. 18. Considerar-se-ão de efetivo exercício as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 19. Atendidos os requisitos estabelecidos no art. 16 desta Lei, passará o servidor municipal para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências para efeito de nova apuração de progressão por merecimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

Art. 20. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo na avaliação de desempenho ou não atenda a todos os requisitos, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o tempo exigido de exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 21. Os níveis salariais de Progressão por merecimento encontram-se no Anexo II desta lei

**Seção IV**

**Do adicional por qualificação**

Art. 22. Os adicionais por qualificação são devidos ao Procurador e ao Assessor Jurídico Municipal na seguinte ordem:

I – Especialização *lato sensu* – 10% (dez por cento);

II – Mestrado – 15% (quinze por cento);

III – Doutorado – 20% (vinte por cento)

§1º – Os adicionais de qualificação serão cumuláveis, sendo, no entanto, vedado o cômputo de mais de um título da mesma espécie.

§ 2º. Os títulos especificados neste artigo deverão ser comprovados através de diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso expedidos por instituição nacional ou estrangeira, legalmente instituídas e credenciadas pelo respectivo órgão regulador de origem.

§3º. Para fins deste artigo, os títulos deverão ser na área jurídica.

§ 4º. A administração pública municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do requerimento do interessado, para analisar e decidir o pedido de incorporação do adicional por qualificação.

§5º. Os adicionais de que trata o caput deste artigo incorporam ao vencimento básico para todos os efeitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

**Seção V**

**Da Remuneração do Procurador Municipal do Quadro Permanente**

Art. 23. A remuneração do Procurador Jurídico Municipal é constituída pela retribuição pecuniária mensal fixada em lei com seus respectivos padrões de vencimento, promoção na carreira por classe e Adicional por Qualificação, acrescido de Adicional por Tempo de Serviço.

§ 1º O vencimento é o fixado na Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo II desta Lei Complementar, reajustável na mesma data e índice percentual do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

§ 2º O adicional por tempo de serviço é devido aos Procuradores Jurídicos Municipais à razão de 10% (dez por cento) por quinquênio de serviço público municipal.

§ 3º O Procurador Jurídico Municipal que fizer *jus* ao adicional, a partir do mês em que completar o tempo exigido para implementar o direito – 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de exercício de serviço público - terá, automaticamente, a concessão a ser providenciada pelo Departamento de Pessoal do Município, constituindo vantagens permanentes, pagas sob esta denominação e integralizadas aos vencimentos do Procurador Jurídico Municipal.

§ 4º Os adicionais de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo serão considerados na base de cálculo para efeito das contribuições vertidas ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Seção VI**

**Da Gratificação para ocupar cargo de Assessor Jurídico Municipal**

Art. 24. O Procurador Jurídico Municipal que for nomeado para o cargo de Assessor Jurídico Municipal e optar por receber o vencimento do seu cargo efetivo fará jus a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

### **Seção VII**

#### **Dos Honorários Advocatícios**

Art. 25. Os honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de processos judiciais e da cobrança administrativa da dívida ativa serão destinados integralmente entre ao Procurador Jurídico Municipal integrante do quadro da Procuradoria do Município.

### **TÍTULO III**

#### **Das Infrações Disciplinares Específicas e suas Penas**

Art. 26. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e de sujeição ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Antônio Prado de Minas, ao Procurador e ao Assessor Jurídico Municipais é vedado:

- I – requerer, advogar ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que colidam com as funções inerentes ao cargo ou com os preceitos éticos de sua profissão;
- II – praticar advocacia administrativa ou particular no local de trabalho;
- III – exercer funções inerentes ao cargo, em processo judicial ou administrativo, em que seja parte adversa ou interessado seu cônjuge, ascendente, descendente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;
- IV – participar de comissão de concurso quando concorrer parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até terceiro grau, bem como seu cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. No caso de infração às vedações previstas neste artigo, aplicam-se a pena de suspensão de cinco a trinta dias.

### **TÍTULO IV**

#### **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 27. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que couber.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

Art. 28. O Assessor Jurídico Municipal adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento dos órgãos e serviços criados por esta Lei Complementar.

Art. 29. Aplica-se, subsidiariamente, ao Procurador Jurídico Municipal a o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Antônio Prado de Minas.

Art. 30. O Município de Antônio Prado de Minas poderá contratar serviço técnico especializado de assessoramento jurídico na forma da Lei Federal n. 8.666/93 sempre que conveniente à defesa do Município, visando à proteção do interesse público.

Art. 31. A Procuradoria do Município, através de convênio com Instituições de Ensino Superior e mediante processo seletivo simplificado especificado em edital, poderá contratar estagiários remunerados conforme sua necessidade.

Art. 32. O Procurador e o Assessor Jurídico Municipais podem exercer a advocacia, observados os impedimentos constantes no Estatuto Geral da Advocacia.

Art. 33. Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico, código QC/SG/126, nível X, previsto Lei Municipal n. 675/2009.

Art. 33. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Antônio Prado de Minas, 22 de novembro de 2011.

**LUIZ CARLOS DA ROCHA**

**Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

### ANEXO I

#### QUADRO FUNCIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTO
Assessor Jurídico Municipal	20 hs semanais	01	Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil; experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos no exercício da advocacia.	Nomeação para cargo em comissão	R\$ 2.815,49
Secretário da Procuradoria	40 hs semanais	01	Ensino Fundamental Completo	Nomeação para cargo em comissão	R\$ 750,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

**ANEXO II**

**QUADRO FUNCIONAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Procurador jurídico Municipal	16 horas semanais	01	Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil; experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos no exercício da advocacia.	Aprovação em concurso público de provas e títulos	R\$ 3.600,00